

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO nº. 5.255/2003

Parnamirim/RN, 2 de abril de 2003

Estabelece normas de descentralização orçamentária mediante o Sistema de Suprimentos de Fundos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, na conformidade do que determina o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o regramento disposto pelos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a qual se adequa a Resolução nº 006/94 do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de controle interno do Poder Executivo compatíveis com o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma disposta no art. 52 e seguintes da Lei Complementar nº 121/94 (Lei Orgânica do TCE/RN);

Considerando a necessidade de dar agilidade ao cumprimento dos encargos e atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a descentralização parcial da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Parnamirim, mediante o repasse de recursos financeiros previstos no Orçamento Anual por intermédio do Sistema de Suprimento de Fundos.

Art. 2º. Mensalmente o Prefeito Municipal autorizará a liberação dos recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas de pronta execução das Secretarias Municipais, mediante solicitação e justificativa de seus titulares, acompanhada de plano de aplicação, observadas as condições seguintes:

I – Do processo requisitório do Suprimento de Fundos, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) O dispositivo legal em que se baseia;
- b) o nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;
- c) a dotação orçamentária a ser onerada;
- d) o valor;
- e) o prazo.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

II – O funcionário indicado pelo Secretário, nos termos do inciso anterior, deve abrir Conta Corrente específica para depósito e movimentação do suprimento de fundos, em agência bancária oficial instalada neste Município,

III – utilizar o valor do suprimento de fundos para a abertura inicial da conta corrente, que deverá ter vinculação com o nome da Secretaria acrescido da expressão suprimento de fundos.

Art. 3º. Com os recursos do suprimento de fundos podem ser realizados os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

I – Despesas com material de consumo;

II – Despesas com serviços de terceiros;

III- Despesas notariais;

IV- Despesas com representação eventual;

V- Despesas extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VI - Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

VII - Despesas de pequeno valor e de pronto pagamento.

§ 1º. A comprovação da despesa far-se-á por intermédio de notas fiscais, quando se tratar de pessoa jurídica, e os recibos, no caso de pessoa física, emitidos em nome do responsável pelo suprimento de fundos, com vinculação expressa e obrigatória a Secretaria a que pertence.

§ 2º - É vedada a realização de despesas da categoria econômica de capital com recursos decorrentes do Suprimentos de Fundos.

§ 3º. É vedado, sob pena de responsabilidade, o pagamento repetido ou habitual a uma mesma pessoa física, com recursos do suprimento de fundos.

Art. 4º. O valor mensal do suprimento de fundos é de no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada Secretaria Municipal ou órgão vinculado com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º. Não se incluem na limitação do caput deste artigo o Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Hospital-Maternidade Dr. Sadi Mendes que, em casos especiais e justificados, podem ter liberado o suprimento de fundos no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

§ 2º. Somente em casos especiais, e desde que devidamente justificado pelo ordenador da despesa, pode o Prefeito autorizar suprimento de fundos superior ao valor fixado neste artigo.

§ 3º. Em qualquer caso a liberação do suprimento de fundos fica condicionada a prestação de contas perante a Controladoria Geral do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente, do suprimento do mês anterior.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida a utilização de recursos do suprimento de fundos para remunerar pessoal, sob qualquer pretexto, exceto quando se tratar de serviços eventuais, assim considerados pela legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos financeiros liberados em forma de suprimento de fundos serão movimentados por intermédio de cheques nominais, com cópia para controle.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças e a Controlador Geral do Município adotarão as providências necessárias à plena e efetiva execução deste Decreto.

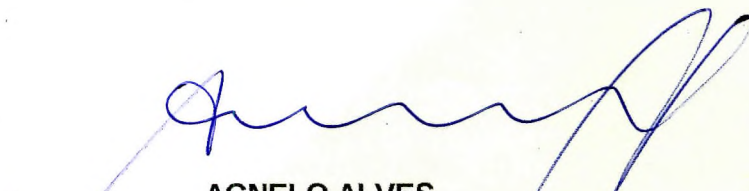
Art. 8º. A ausência de prestação de contas no prazo assinalado neste Decreto implica na responsabilização do servidor responsável pela movimentação do suprimento de fundos, consoante o disposto pela Lei nº 4.041/71.

Parágrafo único. A prestação de contas compreende a apresentação dos documentos originais e a guia de recolhimento do saldo do suprimento de fundos, se houver.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 2 de abril de 2003.



AGNELO ALVES
Prefeito